

PROJETO DE LEI Nº. 005/2013

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº. 005/2013, oriundo do Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUE SE DESLOCAREM DA SEDE EM OBJETO DE SERVIÇO OU EM MISSÃO OFICIAL.

Art. 1º Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo, aos servidores integrantes dos seus quadros efetivos, comissionados, contratados e àqueles à disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Grupo 2: Secretários Municipais;

III – Grupo 3: Servidores de nível superior, integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

IV – Grupo 4: servidores de nível médio integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

V – Grupo 5: servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade ou locado a Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 3º As normas desta Lei, aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

- I – A municípios situados no raio de até 120 km da sede da Prefeitura Municipal de Sanharó;
- II– Aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;
- III – A municípios de outros Estados da Federação, acima do raio de 120 Km da sede do município de Sanharó.

Art. 4º Da solicitação de diárias deverá constar:

- I - Nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
- II- O local, ou locais, onde serão utilizadas às diárias;
- III – O período de aplicação;
- IV- A finalidade da viagem;
- V- O prazo para comprovação;

Art. 5º O prazo para prestação de contas será de 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação das diárias.

Art. 6º - O servidor que não prestar contas das diárias recebidas ficará impedido de receber novas diárias até a apresentação da prestação de contas.

Art. 7º - O valor das diárias será descontado do salário do servidor que não efetuar a prestação de contas em até 30(trinta) dias da data do recebimento.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de outubro de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente

ANEXO ÚNICO

GRUPO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
01	R\$ 500,00	R\$ 900,00

GRUPO	Municípios até 120 Km	Demais Municípios	Fora do Estado, acima de 120 Km
02	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
03	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
04	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 300,00
05	R\$ 25,00	R\$ 80,00	R\$100,00

Sanharó, 10 de outubro de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente